



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 042/2025
PROCESSO: 5366/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. III, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de se proceder a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

Aduz o titular da Diretoria Administrativa a referida contratação tem o objetivo de elaborar estudos, diagnósticos, peças técnicas, bem como o acompanhamento e a fiscalização da obra de reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho.

Ao expediente inaugural, constam Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta de Preço; cópia do Estatuto Consolidado; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



2. FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rochafurtado:

“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a aquisição de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivo.

Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Consoante a doutrina de Maria Sylvia Di Pietro, a seleção da modalidade de inexigibilidade de licitação ocorre nas circunstâncias em que não há possibilidade de competição, em razão da existência de apenas um objeto ou uma pessoa que seja responsável pelo atendimento das demandas da administração, sendo a licitação, portanto, inviável para determinado objeto, de modo que a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição. Ou seja, quando a competição inexistir, não há que se falar em licitação, mas tal inviabilidade deve ficar adequadamente demonstrada.

Importante destacar que a inviabilidade de competição se dá pela singularidade do serviço, aliada à notória especialização da empresa contratada, caracterizada por desempenho técnico anterior, publicações, qualificações de seus profissionais e histórico de atuação em projetos similares de complexidade compatível.

Além disso, a contratação direta exige a observância do artigo 72 da mesma Lei, com:

- Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



- Justificativa do preço com base em pesquisa de mercado;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Demonstração de que a contratação atende ao interesse público.

Nesta senda, entende-se adequada a contratação em epígrafe por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, pois presentes os pressupostos exigidos.

3. CONCLUSÃO

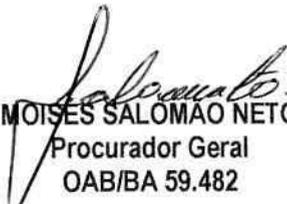
Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação da autoridade superior para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 16 de maio de 2025.


MOISÉS SALOMÃO NETO
Procurador Geral
OAB/BA 59.482



CHECK-LIST CONTROLE INTERNO



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 5366/2025.

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho –Ba.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *“Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada documentação de formalização da demanda?	X		
Há justificativa fundamentada para a contratação?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi anexado proposta de preço?	X		
Possui contrato Social da empresa?	X		
Foi anexado Documentação dos sócios?	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito Negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica/ execução?	X		
Foi apresentado referencial para os preços propostos?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a aquisição?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
Foi anexado relatório da comissão encaminhando processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

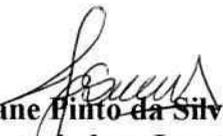


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 20 de maio de 2025.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação direta para efetuar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba., cumprindo o disposto no art. 74, inciso III, alínea "a" e "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 005/2025, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Simões Filho, 23 de maio de 2025.

Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 54/2025



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2025

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: ELIENAI DOS SANTOS SOUZA
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
Pedido de 18
Cotação:

SD Nº: 54 / 2025
Data Reserva: 23/05/2025
Reservado: 40.000,00
Processo: 5366/2025
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903501 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

Justificativa: A presente justificativa técnica tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria em Engenharia, de natureza predominantemente intelectual, a ser executada por profissionais e empresa de notória especialização. O objetivo é a elaboração de estudos, diagnósticos, peças técnicas, bem como o acompanhamento e a fiscalização da obra de reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho.

Nesse contexto, a contratação visa contemplar:

- (a) o desenvolvimento do projeto arquitetônico de readequação e reforma do 1º pavimento;
- (b) o desenvolvimento do projeto elétrico de iluminação e força;
- (c) o projeto de infraestrutura de dados e lógica;
- (d) o projeto de drenagem para o sistema de ar-condicionado;
- (e) a elaboração do memorial descritivo da obra;
- (f) a elaboração do orçamento detalhado;
- (g) a elaboração do cronograma físico-financeiro;
- (h) o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, todos relativos ao 1º pavimento.

A contratação abrangerá todas as etapas, desde a concepção dos projetos até a conclusão da obra, assegurando uma gestão eficiente dos processos de elaboração, fiscalização e cumprimento dos prazos estabelecidos, de forma a resguardar os interesses institucionais da Câmara Municipal.

Ademais, a atuação da empresa contratada incluirá medidas preventivas, por meio da identificação e proposição de estratégias voltadas à mitigação de riscos durante a execução da obra.

Diante da complexidade técnica envolvida, bem como da inexistência de servidores da Câmara Municipal com a expertise necessária para atender às demandas ora expostas, revela-se imprescindível a contratação de profissionais especializados.

Por isso, entende-se que a contratação de escritório de Engenharia configura-se como uma necessidade premente, diante das demandas rotineiras da administração pública em matéria estritamente técnica, a exigir profissionais com comprovada especialização na área.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 15191380000166
Endereço: RUA B Compl: TERREO
Bairro: JARDIM GRAPIUNA Cidade: Itabuna UF: BA
E-Mail: carlos@coade.com.br Telefone: (73)30439-0157 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
63501 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	MÊS	8,00	5.000,00	40.000,00

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

Valor Reservado: 40.000,00

PARECER

Manifesto-me favorável.



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

0, 0 - 0

Simões Filho - BA

C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação

MAIO/2025

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR

Cadastrado por: ELIENAI DOS SANTOS SOUZA

Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar

Pedido de 18

Cotação:



SD Nº: 54 / 2025

Data Reserva: 23/05/2025

Reservado: 40.000,00

Processo: 5366/2025

Reg. de Preço: Não

Câmara Municipal de Simões Filho
Mana de Fátima da Silva Guache Pintas
Mat. 033 032

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 23/05/2025

Aprovada 23/05/2025

Autorizo a solicitação da despesa



PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO



HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 5366/2025; INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba; Empresa contratada: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA: CNPJ nº 15.191.380/0001-66; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Uílton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 23 de maio de 2025.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua B, 216, Térreo, Jardim Grapiuna, Itabuna/BA, CEP.: 45.600-812, inscrita no CNPJ nº. 15.191.380/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO**, portador do RG nº 1803099 SSP/BA e CPF nº 194.508.505-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 5366/2025, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

ITENS	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 40.000,00	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - O Termo de Referência;
- III - A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.1.1. No que tange a parte da fiscalização da obra, havendo fatos supervenientes, a CONTRATADA se responsabilizará pela fiscalização até a conclusão da obra, ainda que para isso seja feito um aditivo de prazo sem encargos financeiros à CONTRATANTE.
- 2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses permitidas pela lei 14.133/21.
- 2.3. A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**;
- 3.2. A prestação dos serviços ocorrerá em regime semipresencial, compreendendo a realização de duas visitas técnicas semanais, com carga horária total de **132 (cento e trinta e duas) horas** presenciais na sede da Câmara Municipal de Simões Filho/BA. As demais atividades de desenvolvimento, elaboração de projetos e análises técnicas serão executadas nas instalações da contratada.
- 3.3. A execução dos serviços será orientada pela identificação de necessidades da gestão pública, com foco na proposição de soluções organizacionais e operacionais, por meio da criação de instrumentos de rotinas e procedimentos, sistemas de controle e relatórios gerenciais. Essas ferramentas deverão promover a integração dos processos existentes e subsidiar a tomada de decisão estratégica pelos gestores públicos.
- 3.4. A metodologia de trabalho envolverá visitas técnicas periódicas e previamente agendadas, nas quais se prevê a participação do Administrador da Câmara ou de profissionais por ele designados. Nessas ocasiões, serão realizadas coletas de dados, alinhamentos técnicos e validações necessárias para o desenvolvimento dos produtos contratados.
- 3.5. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica a serem prestados compreendem:
- (a) elaboração do projeto arquitetônico de readequação e reforma do 1º pavimento;
 - (b) elaboração do projeto elétrico (sistemas de iluminação e força);
 - (c) elaboração do projeto de infraestrutura lógica e de dados
 - (d) elaboração do projeto de drenagem vinculado ao sistema de climatização;
 - (e) elaboração do memorial descritivo da obra;
 - (f) elaboração do orçamento detalhado, com base em composições de custos atualizadas;
 - (g) elaboração do cronograma físico-financeiro;
 - (h) acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra, com ênfase no controle de qualidade, conformidade normativa e desempenho contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a serem pagos na forma definida na **cláusula 5.2** deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.2. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em **08 (oito) parcelas** iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto com exceção das despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da Empresa ou por esta designados, quando necessitar desenvolvimento de atividades fora da sede da CONTRATADA para atender às necessidades da CONTRATANTE, diretamente ou mediante reembolso, desde que apresentados os documentos comprobatórios da despesa.
- 5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9. As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- 5.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS/CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa Contratada;
 - e) Certidão de Regularidade Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO /UNIDADE GESTORA: 01.01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – Manutenção de serviços técnicos e administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de Imposto





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

10.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.4. A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 11.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato;
- 13.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo;
- 13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 13.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 23 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 26/05/2025 12:05:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante
UILTON RAMOS DE ALENCAR

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO
Data: 23/05/2025 12:20:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - Contratada
MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
VAGNER CERQUEIRA SILVA MATOS
Data: 26/05/2025 13:09:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª

C.P.F:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 26/05/2025 13:58:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª

C.P.F:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

ITENS	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

Valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 15.191.380/0001-66

SR. MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO

CPF nº 194.508.505-34





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. 5366/2025- INEXIGIBILIDADE 005/2025 – CONTRATO Nº 010/2025						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **15.191.380/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:57 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **11A0.B436.7000.1BD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252746371

RAZÃO SOCIAL	
PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
035.804.811 - BAIXADO	15.191.380/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Usair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 21348 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 15.191.380/0001-66
Endereço: Rua B Nº216 - JARDIM GRAPIUNA - - CEP: 45600-812

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 23/05/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 23 de Maio de 2025

Chave de validação: 0c73ad59

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.191.380/0001-66
Razão Social: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
Endereço: R B 216 TERREO / JARDIM GRAPIUNA / ITABUNA / BA / 45600-812

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050601260187883328

Informação obtida em 23/05/2025 10:06:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.191.380/0001-66
Certidão nº: 28451126/2025
Expedição: 23/05/2025, às 10:09:41
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.191.380/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.191.380/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:08 do dia 23/05/2025 , com validade até o dia 22/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F2cITtVuUw2HNdwNpDtH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 23 de maio de 2025.

Processo Administrativo: nº 5366/2025

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 5366/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA;
- CNPJ nº 15.191.380/0001-66;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 005/2025;
- Prazo da contratação: 26/05/2025 a 25/01/2026.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
MAIO/2025

Nota de Empenho **85**

Tipo: Estimativo Data: 26/05/2025

FORNECEDOR

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 15.191.380/0001-66
Endereço: RUA B, 216
Bairro: JARDIM GRAPIUNA
E-mail: carlos@coade.com.br
PIS/PASEP:

Compl: TERREO
Cidade: Itabuna
Telefone: (73)30439-0157
RG:

UF: BA



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903501 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 005/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III - A, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2025/5366

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	54 / 2025	Estimativo	60.000,00	40.000,00	20.000,00

HISTÓRICO

TRATAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. PERÍODO 26/05/2025 a 26/12/2025.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	63501 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	MÊS	8,0000	5.000,0000	40.000,0000

QUARENTA MIL REAIS

Emitido em 26/05/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 5366/2025; INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba Empresa contratada: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA; CNPJ nº 15.191.380/0001-66; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Contrato nº 010/2025; Data da assinatura: 23/05/2025; Vigência: 26/05/2025 a 25/01/2026. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria E Consultoria Técnica ou Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 27 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

A CIDADE PASSA POR AQUI



PORTARIA Nº 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



PORTARIA Nº 563/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 563/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2298, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto: Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Home > [Contratos](#)



Contrato nº 010/2025

Última atualização 04/06/2025

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5366/2025

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2025 **Data de assinatura:** 23/05/2025 **Vigência:** de 23/05/2025 a 22/01/2026

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000010/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13612270000103-1-000020/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 40.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.191.380/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

CONTRATO

04/06/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Usuário: JUSAIR

- Alterar Senha
- Cadastro
- Instrumentos de Planejamento
- Informes Mensais
 - Contábil
 - Dívida Passiva
 - Execução - Receita/Despesa
 - Alterações Orçamentárias
 - Área de Pessoal
 - Atos Jurídicos
 - Contratos
 - Convênios de Despesa
 - Termos Parceria / Subvenções
 - Edital de Licitação
 - Dispensa/Inexigibilidade
 - Licitações Homologadas
 - Obras
 - Adiantamentos/Subvenções
 - Outros Informes
 - Demonstrativo
 - Tabelas
 - Relatórios
 - Baixar Manuais / Utilitários
 - Administração
 - Processo Eletrônico
 - Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadada
 - Sair

Página Inicial : Inormes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: 05 / 2025

Cadastro Localizar

Nº processo * 1005-2025 Tipo * (Lei 14133/21) CD Inexigibilidade Competência 05/2025

Fundamentação * Art. 74, inciso III, a Regime de Execução * (Lei 14133/21) Empreitada por preço global

Imprensa Oficial Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filh Data da Publicação 23/05/2025

Objeto * Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.

Valor * 40.000,00 CNPJ/CPF * 15191380000166 Tipo Pessoa * Jurídica

Fornecedor/Executante * PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

Responsável * 91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR - Início de Gestão: 01/01/2025 Data Disp/Inex * 23/05/2025

Data da Ratificação 23/05/2025 Ratificação 91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR



Tribunal de Contas dos Municípios

TCM SIGA - Módulo Captura

Usuário: JUSAIR

Página Inicial : Informes Mensais - Contratos de Despesa

- Alterar Senha
- ▶ Cadastro
- ▶ Instrumentos de Planejamento
- ▶ Informes Mensais
 - ▶ Contábil
 - ▶ Dívida Passiva
 - ▶ Execução - Receita/Despesa
 - ▶ Alterações Orçamentárias
 - ▶ Área de Pessoal
 - ▶ Atos Jurídicos
- ▶ Contratos
- ▶ Convênios de Despesa
- ▶ Termos Parceria / Subvenções
- ▶ Edital de Licitação
- ▶ Dispensa/Inexigibilidade
- ▶ Licitações Homologadas
- ▶ Obras
 - ▶ Adiantamentos/Subvenções
 - ▶ Outros Informes
 - ▶ Demonstrativo
- ▶ Tabelas
- ▶ Relatórios
- ▶ Baixar Manuais / Utilitários
- ▶ Administração
- ▶ Processo Eletrônico
- ▶ Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadada
- Sair

Unidade: Camara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: 05 / 2025

Cadastro

Competência: 05/2025 Não Sim

Contrato Adesão

Nº Contrato * 010-2025
Tipo de Contrato * (Lei 14133/21) Prestação de serviços, inclusive os técnico-profis

CPF/CNPJ 15.191.380/0001-66
Tipo de Pessoa * Jurídica

Nome PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

Objeto *
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.

Tipo de Moeda * Real Valor * 40.000,00
Licitação Dispensa/Inexigibilidade 1005-2025

Declaro que não houve procedimento de licitação iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado para este contrato.

Data Assinatura * 26/05/2025 Dt. Início Execução * 26/05/2025 Dt. Término Contrato 25/01/2026
Custo da Mão-de-Obra Arquivos

Data Publicação 27/05/2025 Imprensa Oficial Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho
Exame Prévio Ass. Jurídica Sim Não





Dados do Processo

Nº: 5366

Data: 23/04/2025 15:50:50

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

EM BRANCO